



Agravo em Recurso Extraordinário - Cível nº 0262923-75.2020.8.19.0001

Agravante: Totalenergies Ep Brasil Ltda e outros

Agravado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Indexador 1400. Indefiro o pedido de remessa dos autos para o Supremo Tribunal Federal, considerando que houve homologação da desistência do recurso interposto na corte superior, consoante decisão acostada no indexador 1.396, com o devido transido em julgado (fl. 1397).

Neste ponto, deve ser esclarecido que nada impede a embargante de postular a desistência do Mandado de Segurança e a consequente extinção do feito na primeira instância.

Ante o exposto, os autos devem ser enviados para o juízo de origem.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente